

Com atendimento online,  
eleitor pode tirar, transferir ou  
regularizar título até quarta

Prefeitura monta operação  
de bloqueio e medição de  
temperatura contra a Covid-19

Ministério Público recomenda  
que Prefeitura fiscalize comércios  
durante quarentena



# BOLETIM OFICIAL

30 DE ABRIL A  
4 DE MAIO DE 2020  
ANO 17 | Nº 605

PREFEITURA DE ITANHAÉM

## Cescriim pede reforço na doação de leite materno

**SAÚDE** Atendimento  
ocorre de segunda a sexta,  
das 7 às 17 horas, na  
Avenida Tiradentes, 184, no  
Jardim Mosteiro

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

CONHEÇA ITANHAÉM





# ITANHAÉM

BOLETIM OFICIAL

## Expediente

### PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000  
Tel. (13) 3421-1600

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Vice-prefeito

**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

**JORNALISTA RESPONSÁVEL:**  
Sílvia Fernando Lousada Paulo  
MTB: 24.000

**PRODUÇÃO:**  
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)  
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

## Secretarias

### ADMINISTRAÇÃO

Wilson Carlos do Nascimento

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Rogélio Ferreira Rodrigues Salceda

### COMUNICAÇÃO SOCIAL

Sílvia Fernando Lousada Paulo

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Eliseu Braga Chagas

**EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
Douglas Luiz Rodrigues

### FAZENDA

Ronnie Alexandre Aleluia

### GESTÃO E CONTROLE

Oswaldo Menale Júnior

### GOVERNO MUNICIPAL

André Caldas Rocha

### HABITAÇÃO

Mara Sanches Figueiredo

**OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
Maria Cristina Previero de Toledo

**PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
Ruy Manoel Alves dos Santos

### RELAÇÕES DO TRABALHO

César Augusto de Souza Ferreira

### RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Renato Lancellotti

### SAÚDE

Fábio Crivellari Miranda

### SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

Vinicius Camba de Almeida

**TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL**  
Milton Saldiba Passareli de Campos Júnior

### TURISMO

José Renato Costa de Oliva

## Procuradoria

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
Jorge Eduardo dos Santos

CIDADE  
PREMIADA



Josué  
de Castro

30 DE ABRIL A 4 DE MAIO DE 2020 | ANO 17 | Nº 605



## Telefones Úteis

|   |  |
|---|--|
| <b>Ouvidoria-Geral</b> .....  | <b>3421-1600/Ramal 1274</b>            |
| <b>Banco de Alimentos</b> .....                                     | <b>3426-1836</b>                       |
| Rua Marechal Rondon s/n - Baixo                                     |  |
| <b>Banco do Povo</b> .....  | <b>3426-9669</b>                       |
| Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna                       |  |
| <b>Cartório 1º Registro de Imóveis</b> .....                        | <b>3421-3030</b>                       |
| Avenida Pedro Toledo, 135 - Centro                                  |  |
| <b>Cartório 1º Tabelião de Notas e Protesto</b> .....               | <b>3422-1138 / 3422-6929</b>           |
| Avenida Rui Barbosa, 870 - Centro                                   |  |
| <b>Cartório Eleitoral</b> .....                                     | <b>3426-2747/ 3427-3713/ 3422-6112</b> |
| Rua Professora Dinorá Cruz, 71, Centro                              |  |
| <b>Cartório de Registro Civil</b> .....                             | <b>3426-5498</b>                       |
| Avenida Rui Barbosa, 730 - Centro                                   |  |
| <b>Cemitério Municipal</b> .....                                    | <b>3427-7805</b>                       |
| Avenida Rui Barbosa, 465 - Centro                                   |  |
| <b>Centro de Pesquisas</b> .....                                    | <b>3427-6704</b>                       |
| Rua Dom Sebastião Leme, 195 - Ivoty                                 |  |
| <b>Correios</b> .....   | <b>3422-5353/ 3426-5801</b>            |
| Rua João Mariano, 1015 - Centro                                     |  |
| <b>Fórum</b> .....  | <b>3422-1215</b>                       |
| Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro                                   |  |
| <b>Guarda Civil Municipal</b> .....                                 | <b>3425-3800 / 153 / 199</b>           |
| Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro                               |  |
| <b>Juizado da Infância e da Juventude</b> .....                     | <b>3422-1215</b>                       |
| Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro                                   |  |
| <b>Junta de Serviço Militar</b> .....                               | <b>3426-3320</b>                       |
| Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna                      |  |
| <b>Litoral Sul Transportes</b> .....                                | <b>3426-2316</b>                       |
| Avenida Alessandro Rangel de Lima, 1280 - Chácara Cibratel II       |  |
| <b>Ministério do Trabalho</b> .....                                 | <b>3422-6098</b>                       |
| Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna                       |  |
| <b>Polícia Ambiental</b> .....                                      | <b>3422-3765</b>                       |
| Avenida Dom Sebastião Leme, 115 - Ivoty                             |  |
| <b>Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)</b> .....              | <b>3427-6234</b>                       |
| Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna                      |  |
| <b>Procon</b> .....   | <b>3427-4339</b>                       |
| Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna                      |  |
| <b>Regional América</b> .....                                       | <b>3422-1229</b>                       |
| Rua Las Vegas, 12 - Parque Novaro                                   |  |
| <b>Regional Belas Artes/Garagem</b> .....                           | <b>3422-6066</b>                       |
| Rua Oscar Pereira, s/nº, Belas Artes                                |  |
| <b>Regional Gaivota</b> .....                                       | <b>3429-4004</b>                       |
| Rua Flácides Ferreira, 775, Gaivota                                 |  |
| <b>Regional Suarão</b> .....  | <b>3422-1115/3427-7636</b>             |
| Rua Padre Teodoro Ratisbone, 4.839 - Suarão                         |  |
| <b>Sabesp</b> .....   | <b>3426-4044</b>                       |
| Rua Uricezino Ferreira, 280 - Baixo                                 |  |
| <b>Trânsito</b> .....   | <b>156</b>                             |
| Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro                               |  |
| <b>Vara do Trabalho</b> .....                                       | <b>3426-5769</b>                       |
| Rua Professor Dinorah Cruz, 12 - Centro                             |  |
| <b>CULTURA / TURISMO</b>  |  |
| <b>Biblioteca Municipal</b> .....                                   | <b>3426-1477</b>                       |
| Rua Cunha Moreira, 71 - Centro                                      |  |
| <b>Casa da Música</b> .....   | <b>3427-1052</b>                       |
| Rua Oscar Pereira da Silva, 202 - Belas Artes                       |  |
| <b>Espaço Gabinete de Leitura José Rosendo</b> .....                | <b>3427-7981</b>                       |
| Praça Carlos Botelho, 149 - Centro                                  |  |
| <b>Museu Conceição de Itanhaém</b> .....                            | <b>3426-3682</b>                       |
| Rua Cunha Moreira, 10 - Centro                                      |  |
| <b>Centro de Informações Turísticas Metropolitanas (CITM)</b> ..... | <b>3427-8327</b>                       |
| Avenida Jaime de Castro - Centro                                    |  |

|  |  |
|--|--|
| <b>PIT Boca da Barra</b> .....   | <b>3427-4409</b>                       |
| Praça Benedito Calixto, 19 - Centro  |  |
| <b>PIT Praia do Sonho</b> .....  | <b>3426-4918</b>                       |
| Praça Nossa Senhora de Lourdes - Praia do Sonho  |  |
| <b>Secretaria de Turismo</b> .....   | <b>3427-4777</b>                       |
| Av. Washington Luiz, 75 - Centro   |  |
| <b>Terminal Rodoviário</b> .....   | <b>3421-1800</b>                       |
| Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna  |  |
| <b>SAÚDE / SOCIAL   Ouvidoria da Saúde</b> .....   | <b>3421-4410</b>                       |
| <b>Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém (CEMI)</b> .....                               | <b>3426-2074</b>                       |
| Rua Ana Maria Martins Riveira, 10 - Jardim Corumbá   |  |
| <b>Centro Especializado em Odontologia (CEO)</b> .....   | <b>3422-6972</b>                       |
| Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro  |  |
| <b>Centro de Infectologia do Município (CINI)</b> .....  | <b>3426-3350</b>                       |
| Rua Maranata, 229 - Jardim Sabaúna   |  |
| <b>Centro Especializado na Saúde da Criança e da Mulher (Cescri)</b> .....                     | <b>3427-2674</b>                       |
| Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro  |  |
| <b>Centro Municipal de Reabilitação</b> .....  | <b>3427-3612</b>                       |
| Avenida Condessa de Vimieiros, 804 - Centro  |  |
| <b>Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop)</b> ..... | <b>3427-2082</b>                       |
| Rua Cunha Porã, 342 - Nova Itanhaém  |  |
| <b>Conselho Tutelar</b> .....  | <b>3426-3500</b>                       |
| Rua Ana de Matos Meira, 320 - Jardim Fazendinha  |  |
| <b>Hospital Regional</b> .....   | <b>3421-4343</b>                       |
| Avenida Rui Barbosa, 541 - Centro  |  |
| <b>Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)</b> .....                                   | <b>192</b>                             |
| Estrada Gentil Perez, 260 - Jardim Umuarama  |  |
| <b>Unidade de Pronto Atendimento (UPA)</b> .....   | <b>3427-1111</b>                       |
| Rua José Ernesto Bechelli, s/nº - Jardim Sabaúna   |  |
| <b>Vigilância à Saúde</b> .....  | <b>3427-7047/ 3426-6706/ 3426-5105</b> |
| Rua Benedito Celestino, 17 - Vila São Paulo  |  |
| <b>CRAS Suarão</b> .....   | <b>3427-3286</b>                       |
| Avenida Cabuçu, 100 - Vila Jaci  |  |
| <b>CRAS Oásis</b> .....  | <b>3427-7660</b>                       |
| Rua José Batista Campos, 1.572 - Oásis   |  |
| <b>CREAS</b> .....   | <b>3427-7853</b>                       |
| Rua Zeferina Soares, 123 - Centro  |  |
| <b>PAAS Gaivota</b> .....  | <b>3429-2903</b>                       |
| Avenida Flácides Ferreira, 775 - Gaivota   |  |
| <b>PAAS Sabaúna</b> .....  | <b>3427-2771</b>                       |
| Rua Las Vegas, 20 - Jardim América   |  |
| <b>USF do Belas Artes</b> .....  | <b>3426-1402</b>                       |
| Rua Henrique Júlio Lima, 112 - Belas Artes   |  |
| <b>USF do Centro</b> .....   | <b>3426-4685</b>                       |
| Avenida Tiradentes, 98 - Centro  |  |
| <b>USF do Coronel</b> .....  | <b>3427-5524</b>                       |
| Rua Domingos Perez Domingues, 374 - Coronel  |  |
| <b>USF do Gaivota</b> .....  | <b>3429-1410</b>                       |
| Avenida Flácides Ferreira, 500 - Gaivota   |  |
| <b>USF do Grandesp</b> .....   | <b>3425-3375</b>                       |
| Avenida Pedro Carlos Gerônimo Soares, 1.074 - Jardim Grandesp                                  |  |
| <b>USF do Guapiranga</b> .....   | <b>3426-5807</b>                       |
| Rua Aristeu Rodrigues da Silva, s/nº - Guapiranga  |  |
| <b>USF do Loty</b> .....   | <b>3424-3279</b>                       |
| Rua Alameda Guaraçai, s/nº - Campos Elíseos  |  |
| <b>USF do Oásis</b> .....  | <b>3427-7533</b>                       |
| Rua Estanislau Gerônimo, 418 - Oásis   |  |
| <b>USF do Savoy</b> .....  | <b>3426-1798</b>                       |
| Rua Jaime Lino dos Santos, 290 - Savoy   |  |
| <b>USF do Suarão</b> .....   | <b>3426-1577</b>                       |
| Avenida Padre Teodoro Ratisbone, 921 - Jardim Suarão   |  |

## CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

**HUGO DI LALLO**

Presidente

**ALDER FERREIRA VALADÃO**

Vice-presidente

**SILVIO CESAR DE OLIVEIRA**

1º Secretário

**PETERSON GONZAGA DIAS**

2º Secretário

**CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO**  
**EDINALDO DOS SANTOS BARROS**  
**JOÃO CARLOS ROSSMANN**  
**JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA**  
**RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA**  
**WILSON OLIVEIRA SANTOS**

## ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itanhaém

**LUCIANO MOURA DOS SANTOS**  
Superintendente

**UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)**  
**2020 • R\$ 3,64**

## Mídias Sociais



www.facebook.com/  
prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/  
pref\_itanhaem



www.flickr.com/  
governomunicipaldeitanhaem



www.youtube.com/  
governomunicipal



www.instagram.com/  
prefeituradeitanhaem

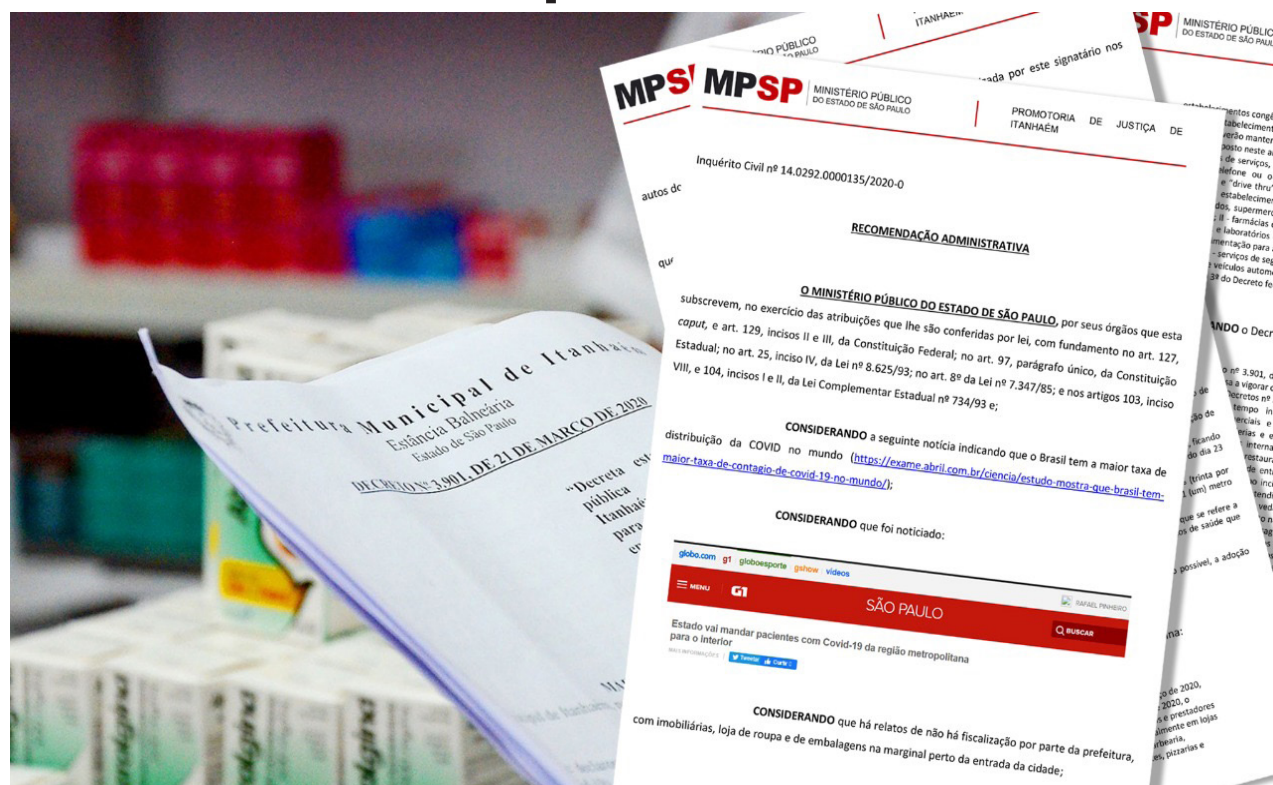
# Ministério Público recomenda que Prefeitura fiscalize comércios durante quarentena

**JUSTIÇA** Medida pede para que a Administração também reforce a divulgação das atividades comerciais que estão permitidas no Município

O Ministério Público de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Itanhaém, expediu, nesta quinta-feira (30 de abril), recomendação administrativa à Prefeitura para que reforce as ações de fiscalização e de divulgação das atividades comerciais que estão permitidas no Município até o final da quarentena para evitar a proliferação da Covid-19.

Segundo o promotor Rafael Magalhães Abrantes Pinheiro “há uma iminente superlotação do Hospital Regional Jorge Rossmann de Itanhaém”, sendo que o mesmo é o hospital de referência dos municípios de Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Itariri e Pedro de Toledo, inclusive, para tratamento do coronavírus.

A recomendação solicita ainda que a Prefeitura informe e fiscalize, diariamente, as atividades comerciais vetadas, e apresente por e-mail, com fotos, a comprovação da fiscalização ao Ministério Público, a cada 24 horas.



Segundo o promotor há uma iminente superlotação do Hospital Regional Jorge Rossmann de Itanhaém

## ATIVIDADES PERMITIDAS:

- agências bancárias e casas lotéricas;
- atividades dos demais Poderes do Estado e seus órgãos autônomos, observados seus atos próprios;
- bancas de jornal;
- cartórios de serviços notariais e de registro;
- casas de materiais de construção e usinas de concreto e/ou de asfalto;
- clínicas veterinárias;
- comercialização de suplementos alimentares;
- construção civil e estabelecimentos industriais;
- escritórios de atendimento de concessionárias de serviços públicos;
- estacionamento e locação de veículos;
- farmácias e serviços de assistência à saúde,

- incluídos hospitais, clínicas médicas, odontológicas, fisioterápicas e laboratórios;
- feiras livres (permitidas apenas as bancas ou barracas de gêneros alimentícios);
- hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, açougues, padarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e estabelecimentos congêneros;
- hotéis, pousadas e similares (exclusivamente para o atendimento de serviços essenciais de hospedagem na área da saúde);
- lava-rápidos;
- lavanderias e serviços de limpeza;
- locais de culto e suas liturgias (não poderão realizar missas, cultos e celebrações religiosas);
- lojas de materiais de limpeza;
- lojas de venda de água mineral e adegas;
- lojas de venda de alimentação para animais

- e “pet shops”;
- meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- oficinas de veículos automotores, borracharias e serviços para manutenção de bicicletas;
- postos de combustíveis, depósitos de gás GLP e transportadoras;
- serviços de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;
- serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas;
- serviços de segurança e vigilância privada;
- serviços funerários;
- transporte coletivo de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual;
- transporte individual de passageiros por táxi ou aplicativo.



# Com atendimento online, eleitor pode tirar, transferir ou regularizar título até quarta

**TRE** Entre os serviços estão a emissão do primeiro título de eleitor, regularização do documento cancelado e transferência do domicílio

Os eleitores que têm pendências como transferência de domicílio eleitoral, emissão do primeiro título de eleitor e a revisão de dados cadastrais devem solicitar o serviço sem sair de casa pelo atendimento eletrônico, chamado de 'Título Net', que funciona no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Em virtude da pandemia causada pelo coronavírus, o atendimento presencial foi suspenso no Cartório Eleitoral de Itanhaém e em outros postos do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-SP). O prazo encerra na próxima quarta-feira (6).

O eleitor deve pedir a alteração de dados nos seguintes casos: mudança de município (transferência), alteração de local de votação por justificada necessidade de facilitação de mobilidade, atualização de dados pessoais indispensáveis à expedição de documentos ou ao exercício de direitos.

O pedido deve ser enviado por requerimento por meio de formulário eletrônico disponível no site do órgão, com apresentação dos documentos pessoais.

## TÍTULO NET

**ATENÇÃO ELEITORES DE ITANHAÉM**  
TÍTULO NET É UMA SOLUÇÃO  
PARA ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS



*O pedido deve ser enviado por requerimento por meio de formulário eletrônico disponível no site do órgão*



*As equipes fazem a triagem técnica no CREAS para auxiliar as pessoas em situação de vulnerabilidade social*

## CRAS, PASS E CREAS têm horários especiais para atendimento ao público

**SOCIAL** O serviço é oferecido ao público das 9 às 12 horas; das 13 às 17 horas os profissionais permanecem de plantão interno e prestam informações somente por telefone

Devido ao período de enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19), a equipe da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social realiza atendimento ao público das 9 às 12 horas, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) da Cidade. Após este horário, os profissionais permanecem de plantão interno e prestam informações somente por telefone das 13 às 17 horas.

As equipes fazem a triagem técnica nos CRAS, nos Postos de Atendimento da Assistência Social (PASS), e no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, para auxiliar as pessoas em situação de vulnerabilidade social, enquadradas no grupo prioritário como crianças, idosos e deficientes, e que não estejam recebendo nenhum tipo de benefício.

Após passarem pela triagem, as pessoas são encaminhadas ao Banco de Alimentos, que funciona de segunda a sexta, das 9 às 16 horas, na Nova Marechal Rondon, esquina com a Rua Urcezino Ferreira, onde já funcionou o antigo Mercado Municipal e bem próximo ao Centro Histórico.

**CREAS**  
Telefone: (13) 99748-9657, 3427-7853  
Horário de atendimento: Das 9 às 12 horas

**CRAS OÁSIS**  
Telefone: (13) 99662 1277, 3427-7660  
Horário de atendimento: Das 9 às 12 horas

**CRAS GAIVOTA**  
Telefone: (13) 99743 0209, 3429-2903  
Horário de atendimento: Das 9 às 12 horas

**CRAS SUARÃO**  
Telefone: (13) 99666 1312, 3427-3286  
Horário de atendimento: Das 9 às 12 horas

# Cescrium pede reforço na doação de leite materno durante a pandemia

**SAÚDE** Para doar, a mãe deverá entrar em contato com o Centro e apresentar documento de identidade e carteirinha de pré-natal para realizar o cadastro e passar por uma entrevista



## QUALQUER UM PODE AJUDAR O CESCRIM

Sabia que não são somente as mães que podem ajudar? Qualquer pessoa é capaz de colaborar para que o Cescrium continue salvando vidas. Isso porque o Centro também precisa da doação de potes de vidro com tampa plástica para o armazenamento de leite. Os recipientes podem ser entregues diretamente no local.

*Centro funciona de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas, na Avenida Tiradentes, 184, no Jardim Mosteiro. Dúvidas também são esclarecidas pelo telefone (13) 3426-3197*

Uma gota de leite desperdiçada faz muita diferença na vida de uma criança que deixou de recebê-la, principalmente agora quando a imunidade se torna a melhor arma contra o novo coronavírus. Se você amamenta e tem leite excedente, um simples ato de amor pode ser suficiente para beneficiar e até salvar a vida de diversas crianças. Com baixo estoque, o Centro Especializado na Saúde da Criança e da Mulher (Cescrium) Paula Vegas, que possui posto de coleta de leite humano, pede reforço na doação de leite materno.

O atendimento ocorre de segunda a sexta, das 7 às 17 horas, na Avenida Tiradentes, 184, no Jardim Mosteiro. Dúvidas a respeito do assunto também são esclarecidas pelo telefone: (13) 3426-3197. O Cescrium mantém uma equipe atuante em projetos voltados para a redução da mortalidade infantil, como o Programa Amamentar. E faz o acompanhamento de gestantes e crianças com fatores de risco, com profissionais

das áreas de ginecologia, obstetrícia, pediatria, fonoaudiologia, assistência social, psicologia, nutrição, enfermagem e auxiliares e técnicos de enfermagem.

O leite materno é o alimento mais importante no início do desenvolvimento da imunidade do bebê. Não é à toa que o Ministério da Saúde recomenda a amamentação exclusiva até os 6 meses de vida da criança, além da amamentação continuada até os 2 anos ou mais.

“O leite materno é o único alimento completo do mundo, totalmente adaptado às necessidades nutricionais do bebê”, diz a nutricionista do Cescrium, Vaneska Câmara Marques. Ela acrescenta que todos os bebês recebem algum tipo de proteção ao nascer, mas os que são amamentados recebem proteção extra. “É por isso que eles têm menos chances de desenvolver obesidade, hipertensão, diabetes e colesterol ainda quando criança. É um fator protetor para doenças

infecciosas, inclusive as respiratórias”.

Para doar, a mãe deverá entrar em contato com o Cescrium e apresentar documento de identidade e carteirinha de pré-natal para realizar o cadastro e passar por uma entrevista. Após isso, a doadora receberá as devidas orientações para o processo de coleta e um kit com material que inclui touca, máscara e vidro esterilizado.

**Além disso, é preciso que a mãe atenda alguns requisitos para não prejudicar a saúde dos bebês. São eles:**

- Manter hábitos saudáveis, como o não uso do cigarro, álcool e outras drogas;
- Não abusar da automedicação. Na primeira consulta após o parto, o médico é quem deverá avaliar quais remédios poderão ser administrados;
- Não possuir diagnóstico que inclua doenças infecto-contagiosas ou que impossibilite a doação.

**CONSCIENTIZAÇÃO** A medida reforça a necessidade de isolamento social para conter o avanço do vírus



*Além da medição de temperatura, os profissionais também distribuíram materiais informativos sobre o combate ao novo coronavírus*

# Prefeitura monta operação de bloqueio e medição de temperatura contra a Covid-19

Com o objetivo de orientar a população para evitar a contaminação do novo coronavírus (Covid-19), a Prefeitura realizou de sexta (1) a domingo (3) uma ação conjunta entre as secretarias de Saúde, Desenvolvimento Econômico e de Trânsito e Segurança Municipal para fazer bloqueios com medição de temperatura de motoristas e passageiros em pontos estratégicos da Cidade, como nos viadutos da Avenida Jaime de Castro, no Satélite, e da Rua João Mariano Ferreira, no Centro.

Durante a ação, a Guarda Civil Municipal (GCM), agentes de trânsito, fiscais do comércio e de posturas e os profissionais da saúde fizeram a distribuição de materiais informativos sobre o combate à Covid-19, além da medição de temperatura aos ocupantes dos veículos.

“Para a efetividade desta ação, reunimos esforços com as demais secretarias a fim de orientar e prevenir a disseminação do vírus. Felizmente, muitas pessoas já têm

se conscientizado respeitando as normas de prevenção ao usarem as máscaras e adotarem as medidas de higiene”, esclarece o secretário de Saúde Fábio Crivellari Miranda.

## PROTETIVAS

A Prefeitura adotou uma série de providências para o enfrentamento da pandemia. Entre as ações, o reforço nas ações de fiscalização e de divulgação das atividades comerciais que estão proibidas e permissas no Município até o final da quarentena; a promoção do isolamento social; agilidade no resultado dos exames; o uso obrigatório de máscaras de proteção na Cidade;

Além disso, um carro de som tem percorrido a Cidade com os dizeres: “Em tempos de coronavírus, fique em casa”. A medida reforça à população a necessidade de isolamento social para conter o avanço do vírus.



# COVID-19 • ATIVIDADES PERMITIDAS



Agências bancárias e casas lotéricas



Atividades dos demais Poderes do Estado e seus órgãos autônomos, observados seus atos próprios



Bancas de jornal



Cartórios de serviços notariais e de registro



Casas de materiais de construção e usinas de concreto e/ou de asfalto



Clínicas veterinárias



Comercialização de suplementos alimentares



Construção civil e estabelecimentos industriais



Escritórios de atendimento de concessionárias de serviços públicos



Estacionamento e locação de veículos



Farmácias e serviços de assistência à saúde, incluídos hospitais, clínicas médicas, odontológicas, fisioterápicas e laboratórios;



Feiras livres (permitidas apenas as bancas ou barracas de gêneros alimentícios)



Hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, açougues, padarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e estabelecimentos congêneres;



Hotéis, pousadas e similares (exclusivamente para o atendimento de serviços essenciais de hospedagem na área da saúde)



Lava-rápidos



Lavanderias e serviços de limpeza



Locais de culto e suas liturgias (não poderão realizar missas, cultos e celebrações religiosas)



Lojas de materiais de limpeza



Lojas de venda de água mineral e adegas



Lojas de venda de alimentação para animais e "pet shops";



Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens



Oficinas de veículos automotores, borracharias e serviços para manutenção de bicicletas;



Postos de combustíveis, depósitos de gás GLP e transportadoras



Serviços de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos



Serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas;



Serviços de segurança e vigilância privada;



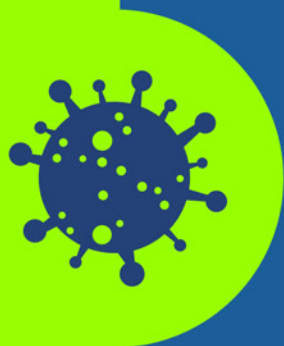
Serviços funerários



Transporte coletivo de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual



Transporte individual de passageiros por táxi ou aplicativo



**CONTROLE DE ENTRADA,  
ÁLCOOL EM GEL, OBRIGATÓRIO  
USO DE MÁSCARAS E DEMAIS  
EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS**

**#Fique  
emCasa**



**ITANHAÉM**  
PREFEITURA


**INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0292.0000135/2020-0**
**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seus órgãos que esta subscrevem, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e;

CONSIDERANDO a seguinte notícia indicando que o Brasil tem a maior taxa de distribuição da COVID no mundo (<https://exame.abril.com.br/ciencia/estudo-mostra-que-brasil-tem-maior-taxa-de-contagio-de-covid-19-no-mundo/>);

CONSIDERANDO que foi noticiado:


**Estado vai mandar pacientes com Covid-19 da região metropolitana para o interior**

MAIS INFORMAÇÕES | [Twitter](#) [Facebook](#) [Curtir](#)

CONSIDERANDO que há relatos de não há fiscalização por parte da prefeitura, com imobiliárias, loja de roupa e de embalagens na marginal perto da entrada da cidade;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.918 de 23 de abril de 2020 revogou o decreto 3.916 de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que há Ação Civil Pública ajuizada por este signatário nos autos do processo nº 1000024-57.2020.8.26.0633;

CONSIDERANDO que a necessidade de fiscalização e divulgação das atividades que são permitidas e proibidas;

CONSIDERANDO que há quatro decretos: a) Decreto Municipal n.º 3900; b) 3904; c) Decreto 3.916 e d) Decreto Municipal n.º 3.918;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 3900 disciplina:

Art. 3º - Sem prejuízo das medidas já estabelecidas pelo Decreto nº 3.899, de 16 de março de 2020, ficam adotadas, no âmbito do Município de Itanhaém, por tempo indeterminado, a partir de 20 de março de 2020, as seguintes medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo coronavírus:

I - suspensão de funcionamento dos seguintes estabelecimentos, devendo ser mantidos fechados os acessos do público ao seu interior:

a) shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres;

b) academias ou centros de ginástica;

c) templos de qualquer culto; e

d) casas noturnas, bares com música ao vivo e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

II - restrição total de acesso à faixa de areia das praias do Município, ficando vedada a instalação de barracas, guarda-sol e cadeiras, bem como o exercício do comércio, inclusive ambulante;

III - suspensão gradual de funcionamento de hotéis, pousadas, colônias de férias e similares, ficando vedado o recebimento de novos hóspedes, com a suspensão total das atividades a partir do dia 23 de março de 2020;

IV - restaurantes, bares, lanchonetes e similares deverão reduzir em pelo menos 30% (trinta por cento) o número de mesas e cadeiras, de modo a manter o espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas.

Parágrafo único - A suspensão de funcionamento aplicável aos estabelecimentos a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo, não abrange supermercados, farmácias e serviços de saúde que funcionem em seu interior, devendo ser mantido rigoroso controle de acesso.

Art. 4º - Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais em geral, quando possível, a adoção dos serviços de entrega de mercadorias (delivery)

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 3901 disciplina:

Art. 3º - Sem prejuízo das medidas já estabelecidas pelos

Decretos nº 3.899, de 16 de março de 2020 e nº 3.900, de 19 de março de 2020, fica suspenso, por tempo indeterminado, a partir de 23 de março de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em funcionamento no Município de Itanhaém, especialmente em lojas de conveniências em postos de combustíveis, salão de beleza, barbearia, cabeleireiro, clínicas de estética, bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos congêneres.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de

serviços deverão manter fechados os acessos do público no seu interior

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega em domicílio ("delivery") e "drive thru". Art. 4º - A suspensão a que se refere o artigo 3º deste decreto não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, tais como: I - hipermercados, supermercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e congêneres; II - farmácias e serviços de saúde, como hospitais, clínicas médicas, odontológicas e de fisioterapia, e laboratórios de análises clínicas ou de imagem; III - clínicas veterinárias; IV - lojas de venda de

alimentação para animais; V - lojas de venda de água mineral; VI - lavanderias e serviços de limpeza; VII - serviços de segurança e vigilância privada; VIII - postos de combustíveis e derivados; IX

- oficinas de veículos automotores; X - serviços funerários; XI - demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto 3.916 de 20 de abril:

Art. 1º - O Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.905, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com

as seguintes alterações: "Art. 3º - Sem prejuízo das medidas já estabelecidas pelos Decretos nº 3.899, de 16 de março de 2020 e nº 3.900, de 19 de março de 2020, fica suspenso, por tempo indeterminado: I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas que não envolvam atendimento presencial ao público; II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias, supermercados e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru". Parágrafo único - No caso dos estabelecimentos referidos no inciso II deste artigo, inclusive quando funcionando no interior de supermercados, admite-se o atendimento presencial ao público, observadas as recomendações das autoridades sanitárias, estando vedado apenas o consumo local." (NR) "Art. 4º - A suspensão a que se refere o artigo 3º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos e atividades: [...] XVI - transporte coletivo de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual; XVII - transporte individual de passageiros por táxi ou aplicativo; XVIII - atividades dos demais Poderes do Estado e seus órgãos autônomos, observados seus atos próprios; XIX - meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; XX - hotéis, pousadas e similares, exclusivamente para o atendimento de serviços essenciais de hospedagem na área da saúde; XXI - construção civil e estabelecimentos industriais; XXII - estacionamento e locação de veículos; XXIII - lava-rápidos; XXIV - lojas de materiais de limpeza; XXV - lojas de peças e acessórios para veículos automotores; XXVI - lojas de compra e venda de veículos; XXVII - lojas de embalagens em geral; XXVIII - lojas de materiais para escritório, informática e papeleria; XXIX - lojas de venda de água mineral e adegas; XXX - comercialização de suplementos alimentares; XXXI - óticas; XXXII - salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e clínicas de estética; XXXIII - locais de culto e suas liturgias; XXXIV - escritórios de advocacia, contabilidade e outros profissionais liberais; XXXV - imobiliárias; XXXVI - serviços de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos; XXXVII - serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas; XXXVIII - chaveiros. CONSIDERANDO que o último decreto 3918/2020 informa:

CONSIDERANDO a diversidade normativa, conclui-se que os itens marcados em amarelo ABAIXO estão PROIBIDOS:

XVI - transporte coletivo de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual; XVII - transporte individual de passageiros por táxi ou aplicativo;

XVIII - atividades dos demais Poderes do Estado e seus órgãos autônomos, observados seus atos próprios;

XIX - meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XX - hotéis, pousadas e similares, exclusivamente para o atendimento de serviços essenciais de hospedagem na área da saúde;

XXI - construção civil e estabelecimentos industriais; XXII - estacionamento e locação de veículos;

XXIII - lava-rápidos;

XXIV - lojas de materiais de limpeza;

XXV - lojas de peças e acessórios para veículos automotores; - atividade suspensa

XXVI - lojas de compra e venda de veículos; - atividade suspensa XXVII - lojas de embalagens em geral; - atividade suspensa

XXVIII - lojas de materiais para escritório, informática e papeleria; - atividade suspensa XXIX - lojas de venda de água mineral e adegas;

XXX - comercialização de suplementos alimentares; XXXI - óticas; - atividade suspensa

XXXII - salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e clínicas de estética; - atividade suspensa (§ 3º - Sem prejuízo das medidas já elencadas, os estabelecimentos a que se refere o inciso XXXII deste artigo somente poderão efetuar atendimento mediante prévio agendamento, sendo vedada a presença de clientes no interior do estabelecimento, enquanto não estiverem em atendimento.) XX-

XIII - locais de culto e suas liturgias;

XXXIV - escritórios de advocacia, contabilidade e outros profissionais liberais; - atividade suspensa XXXV - imobiliárias; - atividade suspensa

XXXVI - serviços de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos; XXXVII - serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas; XXXVIII - chaveiros - atividade suspensa

CONSIDERANDO que os Municípios de Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri e Pedro de Toledo possuem o Hospital Regional como referência, inclusive, para COVID-19;

CONSIDERANDO a iminente superlotação do Hospital Regional;

CONSIDERANDO que a imprensa notícia um movimento de relaxamento da quarentena no litoral (<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,na-contra-mao-do-estado-cidades-relaxam-isolamento-no-interior-e-litoral-de-sp,70003275423>);

CONSIDERANDO que a situação dos Municípios afetados é muito grave;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII e XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de São Paulo, baseado em normativa Federal, editou DECRETO Nº 64.946, DE 17 DE ABRIL DE 2020 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, com as seguintes disposições:

DECRETO Nº 64.946, DE 17 DE ABRIL DE 2020 Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, e Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Decreto:

Artigo 1º - Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 10 de maio de 2020, o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 64.881, de 22 de março

de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.





Artigo 2º – Este decreto entra em vigor em 23 de abril de 2020.

Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020" [...]

Artigo 1º – Fica decretada medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único – A medida a que alude o "caput" deste artigo vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020. Artigo 2º – Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I – o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

§ 1º – O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;
3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
4. segurança: serviços de segurança privada;
5. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º – O Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

Artigo 3º – A Secretaria da Segurança Pública atentar-se-á, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 4º – Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 5º – Este decreto entra em vigor em 24 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial: I – o inciso II do artigo 4º do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020; II – o artigo 6º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, salvo na parte em que dá nova redação ao inciso II do artigo 1º do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020; III – o Decreto nº 64.865, de 18 de março de 2020.

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição; e 103, VII, e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93; expedir:

1) Destinatário:

- Município de Itanhaém, Prefeito de Itanhaém, Secretário de Saúde, Secretário de Comércio, Secretário Trânsito e Segurança Municipal e o Chefe da Guarda Municipal de Itanhaém.
- Poder Legislativo de Itanhaém.
- Dê-se, ciência da notificação à Associação Comercial de Itanhaém, a Ordem dos Advogados do Brasil de Itanhaém e ao CRECI ao qual Itanhaém está vinculado.

2) Objeto:

Recomenda ao Município, ao Prefeito Municipal e aos Secretários do Comércio e de Trânsito e Segurança Municipal, à Guarda Municipal de Itanhaém e à Associação Comercial de Itanhaém para que:

a) Além do site da Prefeitura, dê-se ampla publicidade ao Decreto nº 3.918 /2020 por meio de mídias digitais, explicitando as atividades que estão proibidas no Município até o final da quarentena, a saber:

- XXV – lojas de peças e acessórios para veículos automotores; – atividade suspensa
- XXVI – lojas de compra e venda de veículos; – atividade suspensa
- XXVII – lojas de embalagens em geral; – atividade suspensa
- XXVIII – lojas de materiais para escritório, informática e papelaria; – atividade suspensa
- XXXI – óticas; – atividade suspensa
- XXXII – salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e clínicas de estética; – atividade suspensa (§ 3º – Sem prejuízo das medidas já elencadas, os estabelecimentos a que se refere o inciso XXXII deste artigo somente poderão efetuar atendimento mediante prévio agendamento, sendo vedada a presença de clientes no interior do estabelecimento, enquanto não estiverem em atendimento.)
- XXXIV – escritórios de advocacia, contabilidade e outros profissionais liberais; – atividade suspensa
- XXXV – imobiliárias; – atividade suspensa
- XXXVIII – chaveiros – atividade suspensa

Recomenda ao Município, ao Prefeito Municipal e aos Secretários do Comércio e de Trânsito e Segurança Municipal, à Guarda Municipal de Itanhaém para que:

b) Informem e fiscalizem, diariamente, as atividades comerciais vetadas, e apresentem por email, com fotos, a comprovação da fiscalização ao Ministério Público, a cada 24 horas;

3) Publicidade

O destinatário deve conferir ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no site do ente, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003, encaminhando documentação, conforme acima, que comprove se o município acatará a recomendação Ministerial.

4) Consequências jurídicas do não atendimento da Recomendação

O não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por

atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos, além de eventual responsabilidade criminal pelo descumprimento das normas sanitárias.

RAFAEL MAGALHAES ABRANTES PINHEIRO:06169270616

Assinado de forma digital por RAFAEL MAGALHAES ABRANTES PINHEIRO:06169270616

Dados: 2020.04.30 21:36:47 -03'00'

Itanhaém, 30 de abril de 2020.

RAFAEL MAGALHÃES ABRANTES PINHEIRO

Promotor de Justiça

## O COMBATE AO CORONAVÍRUS COMEÇA COM BONS HÁBITOS DE HIGIENE



**NÃO COMPARTILHE OBJETOS DE USO PESSOAL.**

- Talheres • Copos
- Garrafas • Celulares



**LAVAR SEMPRE AS MÃOS POR PELO MENOS 20 SEGUNDOS COM ÁGUA E SABÃO E FAZER USO DE ÁLCOOL EM GEL.**



**EVITE CONTATO COM PESSOAS DOENTES.**



**EVITE LOCAIS COM AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS.**



**CUBRA A BOCA COM O COTOVELO SEMPRE QUE TOSSIR OU ESPIRRAR.**

- Não se esqueça de lavar as mãos



**EVITE SAIR SE ESTIVER DOENTE.**



**SE APRESENTAR SINTOMAS, EVITE SAIR DE CASA, CUMPRIMENTAR COM BEIJOS NO ROSTO E APERTOS DE MÃOS**



**MANTENHA OS AMBIENTES LIMPOS E AREJADOS**



**ITANHAÉM**  
PREFEITURA



Mãe, doe  
leite materno  
a quem precisa

Algumas mães têm dificuldades  
em amamentar seus filhos.

Doar leite a esses bebês é uma  
atitude que salva vidas!



Você também  
pode ajudar  
com potes de vidros  
de tampa plástica para  
acondicionar o leite



PROGRAMA  
**amamentar**

AVENIDA TIRADENTES, 184  
JARDIM MOSTEIRO - ITANHAÉM - SP

13 3426-3197

**DECRETO**
**DECRETO Nº 3.919, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

"Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional especial no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), autorizado pela Lei nº 4.376, de 5 de fevereiro de 2020, destinado ao atendimento de despesas decorrentes da execução de projeto integrante do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesas de Capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM  
02.14 SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO  
15.451.0013.1050 Obras de Infraestrutura - FINISA 2  
574 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 7.500.000,00

Art. 2º - O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes de operação de crédito no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, autorizada pela Lei nº 4.376, de 5 de fevereiro de 2020

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de abril de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 1.759/2020. Departamento Administrativo, em 24 de abril de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**Contrato de Locação**
**PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 23095/1/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Fabiano Guerra Gumiero, Giovana Gumiero Pasqualinoto e Denis Guerra Gumiero.

Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação do Laboratório de Análises Clínicas, Secretaria de Saúde, sito a Rua Dom Pedro II nº 68, Centro, neste Município.

Valor Mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais.

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 11/03/2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Processo de Locação nº 23095/1/2019

Dispensa de Licitação

Ante manifestação da Procuradoria Jurídica ratifico dispensa de licitação para a locação de imóvel situado a Rua D. Pedro II nº 68, Centro, neste Município, com fundamento no artigo 24 X da Lei Federal 8666/93.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**
**RESULTADO DA ETAPA PRELIMINAR DO EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO SECE 01/2020**

A Comissão de Seleção constituída através de Portaria D.A. n.º 34/2019 divulga o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público SECE 01/2020, visando à seleção de OSC interessadas em celebrar Termos de Colaboração que tenham objeto a implantação de núcleos para o desenvolvimento de atividades esportivas de caráter socioeducativo para crianças e adolescentes em idade escolar, a saber:

**BASQUETE - Área de abrangência geográfica: Municipal - 01 (um) Núcleo.**

| COL. | ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL     | NOTA  |
|------|------------------------------------|-------|
| 1º   | Associação de Basquete de Itanhaém | 42,83 |

**BOXE - Área de abrangência geográfica: Municipal - 01 (um) Núcleo.**

| COL. | ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL           | NOTA  |
|------|--|-------|
| 1º   | Federação de Boxe do Estado de São Paulo | 50,33 |

**CAPOEIRA - Área de abrangência geográfica: Municipal - 03 (três) Núcleos.**

| COL. | ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  | NOTA  |
|------|---|-------|
| 1º   | Associação Desportiva Artsul Capoeira   | 44,33 |
| 2º   | Associação Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Esporte Clube Cruzeiro de Itanhaém | 44,16 |
| 3º   | Associação de Dança Itanhaém  | 42,33 |

**FUTEBOL DE CAMPO - Área de abrangência geográfica: Região I - 05 (cinco) Núcleos**

| COL. | ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL                                 | NOTA  |
|------|--|-------|
| 1º   | Associação Desportiva Juventude da Água                        | 47,60 |
| 2º   | Associação Desportiva Vila Nova                                | 47,50 |
| 3º   | Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Guarapiranga | 47,00 |
| 4º   | Associação Amigos do Balneário Gaivota e Adjacências           | 46,80 |
| 5º   | Jacnay Atlético Clube  | 46,00 |

**FUTEBOL DE CAMPO - Área de abrangência geográfica: Região II - 03 (três) Núcleos**

| COL. | ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  | NOTA  |
|------|---|-------|
| 1º   | Associação Esportiva Pequenos Craques de Itanhaém   | 43,33 |
| 2º   | Associação Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Esporte Clube Cruzeiro de Itanhaém | 43,33 |
| 3º   | Associação Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Cidadão Melhor                     | 43,00 |
| 4º   | Esporte Clube Anchieta  | 41,00 |
| 5º   | Jacnay Atlético Clube   | 46,00 |

**FUTEBOL DE CAMPO - Área de abrangência geográfica: Região III - 02 (dois) Núcleos**

| COL. | ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | NOTA  |
|------|--------------------------------|-------|
| 1º   | Associação Esportiva São José  | 45,00 |
| 2º   | Esporte Clube XV do Suarão     | 43,00 |

**FUTSAL - Área de abrangência geográfica: Municipal - 04 (quatro) Núcleos**

| COL. | ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  | NOTA  |
|------|---|-------|
| 1º   | Associação Desportiva Juventude da Água                                   | 48,00 |
| 2º   | Jacnay Atlético Clube   | 46,50 |
| 3º   | Associação Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Cidadão Melhor | 44,00 |
| 4º   | Associação Esportiva Pequenos Craques de Itanhaém                         | 43,33 |
| 5º   | Esporte Clube XV do Suarão  | 43,00 |

**GINÁSTICA RÍTMICA - Área de abrangência geográfica: Municipal - 01 (um) Núcleo**

| COL. | ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  | NOTA  |
|------|---------------------------------|-------|
| 1º   | Associação Desportiva Vila Nova | 47,60 |

**JIU JITSU - Área de abrangência geográfica: Municipal - 03 (três) Núcleos**

| COL. | ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL                                 | NOTA  |
|------|--|-------|
| 1º   | Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Guarapiranga | 46,60 |
| 2º   | Associação de Judô Cho-do-Kan de Itanhaém                      | 46,30 |
| 3º   | Associação Desportiva Artsul Capoeira                          | 44,50 |

**JUDÔ - Área de abrangência geográfica: Municipal - 02 (dois) Núcleos**

| COL. | ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL            | NOTA  |
|------|---|-------|
| 1º   | Associação de Judô Cho-do-Kan de Itanhaém | 46,30 |
| 2º   | Associação de Dança Itanhaém              | 45,00 |



| KARATÊ - Área de abrangência geográfica: Municipal - 01 (um) Núcleo |   |       |
|---|---|-------|
| COL.  | ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  | NOTA  |
| 1º  | Associação Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Crescer e Viver com Itanhaém | 41,00 |

| LUTA OLÍMPICA - Área de abrangência geográfica: Municipal - 01 (um) Núcleo |                                |       |
|--|--------------------------------|-------|
| COL.   | ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | NOTA  |
| 1º   | Esporte Clube Anchieta         | 46,00 |

| REMO - Área de abrangência geográfica: Municipal - 01 (um) Núcleo |                                |       |
|---|--------------------------------|-------|
| COL.  | ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | NOTA  |
| 1º  | Associação União Caiçara       | 51,00 |

| RUGBY - Área de abrangência geográfica: Municipal - 01 (um) Núcleo |                                |       |
|--|--------------------------------|-------|
| COL.   | ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | NOTA  |
| 1º   | Associação Athenas de Itanhaém | 51,00 |

| SURF - Área de abrangência geográfica: Municipal - 01 (um) Núcleo |  |       |
|---|--|-------|
| COL.  | ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL                       | NOTA  |
| 1º  | Associação Amigos do Balneário Gaivota e Adjacências | 46,80 |

| TAEKWONDO - Área de abrangência geográfica: Municipal - 01 (um) Núcleo |   |       |
|--|---|-------|
| COL.   | ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  | NOTA  |
| 1º   | Associação Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Crescer e Viver com Itanhaém | 41,00 |

| VOLEIBOL - Área de abrangência geográfica: Municipal - 01 (um) Núcleo |                                       |       |
|---|---------------------------------------|-------|
| COL.  | ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL        | NOTA  |
| 1º  | Associação de Voleibol do Litoral Sul | 41,67 |

Itanhaém, 29 de abril de 2020.  
Comissão de Seleção



#### PORTARIA GS Nº 043/2020

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1128/2020.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora JORGINA DA CONCEICAO LA-MEU SANTANA, portadora da cédula de identidade RG nº 18.272.651-4 e do CPF nº 039.817.338-94, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 1º, III, A, da CF/88. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 30 de Abril de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

#### PORTARIA GS Nº 044/2020

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1129/2020.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora JOSIANE MARIA CAETANO ARRIVABENE, portadora da cédula de identidade RG nº 9.436.408-4 e do CPF nº 018.252.178-82, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 30 de Abril de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

#### PORTARIA GS Nº 045/2020

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1131/2020.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora MARIA APARECIDA DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 11.627.165-6 e do CPF nº 228.685.068-28, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 1º, III, "b", da CF/88 e o artigo 23 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 30 de Abril de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

#### PORTARIA GS Nº 046/2020

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1130/2020.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora KATIA BORGES LESSA GUIMARAES,

portadora da cédula de identidade RG nº 14.320.828-7 e do CPF nº 053.135.728-73, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 30 de Abril de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

#### PORTARIA GS Nº 047/2020

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1133/2020.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº 16.250.518-8 e do CPF nº 125.197.548-85, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 30 de Abril de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

#### PORTARIA GS Nº 049/2020

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1135/2020.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora JOANA D'ARC DA COSTA MERINO, portadora da cédula de identidade RG nº 56.456.078-9 e do CPF nº 133.534.048-30, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 30 de Abril de 2020.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV



# Não dê folga ao mosquito Aedes aegypti



COMBATA  
O MOSQUITO



**A MUDANÇA COMEÇA POR VOCÊ.**  
O mosquito *Aedes aegypti* transmite dengue,  
chikungunya e zika, doenças graves que podem  
até matar. Por isso, elimine os focos de água  
parada **TODOS OS DIAS.**

MANTENHA A  
PISCINA TRATADA  
O ANO TODO



JOGUE FORA  
OBJETOS QUE  
POSSAM  
ACUMULAR  
ÁGUA



MANTENHA  
A CAIXA E  
BARRIS D'ÁGUA  
SEMPRE  
TAMPADOS



MANTENHA  
AS CALHAS  
SEMPRE  
LIMPAS



ELIMINE  
A ÁGUA  
PARADA



GUARDE  
GARRAFAS  
SEMPRE DE  
CABEÇA  
PARA BAIXO



TROQUE A  
ÁGUA DOS  
VASOS  
POR AREIA



COLOQUE  
ÁGUA  
SANITÁRIA  
NOS RALOS



COLOQUE O LIXO  
EM SACOS PLÁSTICOS  
NA LIXEIRA  
BEM FECHADA

DISQUE  
SAÚDE  
**136**



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)



**ITANHAÉM**  
PREFEITURA